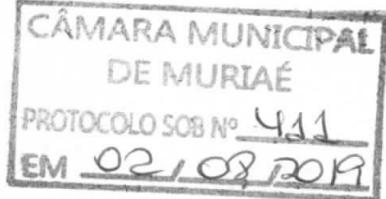




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Professor
JULIO SIMBRA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01 / 2019

Dispõe sobre renúncia expressa e formal, pelos membros do Poder Legislativo Municipal da legislatura 2017/2020, da isenção do pagamento da tarifa de serviço do estacionamento rotativo, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 9.114, de 24 de junho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 50, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Câmara Municipal de Muriaé, através de seus membros, renuncia, expressa e formalmente, à isenção de pagamento da tarifa de serviço do estacionamento rotativo deste município regulamentada pelo Decreto Executivo nº 8.114, de 24 de junho de 2019.

§1º O serviço de que trata o *caput* deste artigo é o Novo Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no município de Muriaé, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 5.732, de 29 de agosto de 2018.

§2º A renúncia à isenção do pagamento da tarifa de serviço do estacionamento rotativo é extensiva à Presidência do Poder Legislativo Municipal, aos Vereadores e a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 2º A renúncia de que trata a presente Resolução produzirá seus efeitos somente no período referente à Legislatura 2017/2020, notadamente ao longo das sessões legislativas restantes referentes aos anos 2019 e 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 26 de julho de 2019.

PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador

Reginaldo Roriz
Vereador PSD
Câmara Municipal de Muriaé



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Professor
JULIO SIMBRA
Vereador

Muriaé-MG, 26 de julho de 2019.

Exm.^o Senhor Presidente,

Exmas. Senhoras e Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos do Regimento Interno em seus artigos 1º, §1º; 159; 162, inciso I e 163, caput, 1^a parte e seu parágrafo único, que encaminho o presente **Projeto de Resolução** a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre renúncia expressa e formal, pelos membros do Poder Legislativo Municipal, à isenção do pagamento da tarifa de serviço do estacionamento rotativo, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 9.114, de 24 de junho de 2019.

Indene de dúvidas que a iniciativa do Decreto Executivo nº 9.114, de 24 de junho de 2019 é legítima e legal.

Isto porque, assim como manejou esforços para garantir perfeito desempenho das funções de interesse público por parte de outros Poderes como Oficiais de justiça, Defensores Públicos, Magistrados e agentes públicos do gênero, o Chefe do Poder Executivo buscou estabelecer igual prerrogativa aos membros do Poder Legislativo.

Crucial a lição de que **prerrogativa** não se confunde com **privilégio**. Em verdade, enquanto privilégios representam poderes arbitrários, desiguais e concedidos de modo desriterioso, as prerrogativas legais representam instrumentos postos à disposição dos agentes públicos para a execução de seu *máster maior*, qual seja, a consecução do interesse público e coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor
JULIO SIMBRA
Vereador

Todavia, inúmeros são os motivos que demonstram não ser razoável que membros do Poder Legislativo se sirvam da gratuidade de pagamento da tarifa de estacionamento rotativo em seus veículos particulares, e veremos claramente o porquê.

Sem maiores digressões, cite-se, como exemplo, o fato público e notório de que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (bem como de outros Estados e da União) tem se manifestado contrário ao uso de veículos e equipamentos particulares de toda sorte (como aparelhos celulares, também) por agentes públicos sob o pretexto de estarem usando seus bens pessoais a serviço da coletividade.

No caso concreto, essa espécie de gratuidade geraria natural confusão entre o que é público e o que é privado. Os veículos particulares estariam sendo usados efetivamente para a prestação do serviço público de fiscalização/representação do vereador? Ou em dado momento poderiam estar sendo usados para atender interesses pessoais deste mesmo vereador, que também é cidadão possuidor de uma vida particular com necessidades pessoais, familiares etc? Note-se que, no último caso, onde prevalecem os interesses meramente particulares do vereador, seria inconcebível e ilegal que o mesmo usasse a prerrogativa da isenção de tarifa de estacionamento para atender necessidades pessoais que não pertencem, evidentemente, às suas atividades de vereador. Aí sim, não estariamos diante de uma prerrogativa legal, mas diante de um privilégio absurdo! E esta dúvida eterna no imaginário coletivo do povo muriaeense é que não devemos permitir.

Reginaldo Roriz
Vereador PSD
Câmara Municipal de Muriaé

Neste contexto, demonstrada a dificuldade de separação/comprovação entre o que é público e o que é privado, parece no mínimo temerário o estabelecimento de isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo para veículos particulares dos membros do Poder Legislativo de Muriaé.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor
JULIO SIMBRA
Vereador

Acresça-se aos argumentos um triste fato que não nos agrada lembrar, mas é necessário. Na atualidade temos vivido tempos obscuros no exercício da política em todo o país, sendo cada vez mais fundamental que o representante político se posicione de modo a preservar uma conduta exemplar perante a sociedade que representa, demonstrando com total nitidez que sua missão é servir, e não ser servido! Sem privilégios e com transparência dos seus atos.

Logo, e finalizando com clareza solar, enquanto Vereador e autor deste Projeto de Resolução, prefiro indicar como principal justificativa a seguinte razão: **a importância de que a sociedade muriaeense tenha absoluta certeza de que não haverá qualquer distinção ou benefício para o Poder Legislativo referentes ao pagamento de estacionamento rotativo de nossa cidade.**

Ante o exposto e feitos os esclarecimentos necessários, este Vereador conta, respeitosamente, com a atenção do ilustre Presidente da Casa e costumeira compreensão e atuação dos Excelentíssimos senhores Vereadores na **apreciação, deliberação e aprovação** desta matéria que é de suma importância para todos nós, cidadãos muriaeenses.

Atenciosamente,

PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador

Reginaldo Roriz
Vereador PSD
Câmara Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Vereador DAVI LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MURIAÉ-MG